



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**LEI MUNICIPAL Nº 361/2022  
DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**“Dispõe sobre a criação do programa Cesta Básica no Município de Amparo do São Francisco e da outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Cesta Básica, para atendimento da população carente do Município de Amparo do São Francisco, cujo objetivo é o enfrentamento da pobreza, beneficiando assim as famílias de baixa renda ou que perderam sua renda em função da pandemia COVID-19.

**Art. 2º** - O programa criado para atendimento da população carente será desenvolvido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a seleção das famílias beneficiadas de acordo com os critérios especificados abaixo.

**Art. 3º** - Para seleção das famílias beneficiárias deste Programa serão considerados e observados os seguintes critérios:

- I** - Cadastramento da família interessada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a parte trazer o documento de identidade de todos os membros da família e comprovante de residência;
- II** - Cadastramento no Cadastro Único do Governo Federal;
- III** - Ter domicílio no Município de Amparo do São Francisco;
- IV** - Enquadramento de renda familiar mensal inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no País, ou desemprego;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

V - Estar o chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento por motivo de doença, cuja comprovação se dará mediante atestado médico;

**Parágrafo único** - Os valores recebidos por programas de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para aferição da renda familiar.

**Art. 4º** - Os itens alimentícios que irão compor as cestas básicas serão definidos pela Secretaria de Assistência Social do Município, com base nos critérios de necessidade nutricional da população.

**Art. 5º** - O benefício da cesta básica será fornecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, para todas as famílias que preencherem os requisitos do art. 3º.

**Art. 6º** - O benefício da cesta básica tem caráter transitório, e deve ser cessado a partir do momento em que a Secretaria de Assistência Social identificar que a família não mais preenche as condições de vulnerabilidade alimentar.

**Art. 7º** - Caso seja constatado posteriormente que a família interessada apresentou documentação falsa ou omitiu situação fática, será excluída do programa, não mais fazendo jus ao benefício de cestas básicas, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

**Art. 8º** - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 13 de Abril de 2022

FRANKLIN RAMIRES FREIRE Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568 CARDOSO:58854312568  
Data: 2022.04.13 13:32:48 -0300'

**Franklin Ramires Freire Cardoso**

**Prefeito Municipal**